

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2



JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
Prefeito de Fortaleza

JOSÉ ÉLCIO BATISTA
Vice-Prefeito de Fortaleza

SECRETARIADO

RENATO CARVALHO BORGES Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação	LUCIANA MENDES LOBO Secretária Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA Secretário Municipal de Governo	JOÃO CÂNDIDO DE SOUZA BORGES Secretário Municipal da Saúde	ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo	SEGOV
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA Procurador Geral do Município	SAMUEL ANTONIO SILVA DIAS Secretário Municipal da Infraestrutura	FRANCISCO JOSE PONTES IBIAPINA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional	CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL
LUIS EDUARDO SOARES DE HOLANDA Secretário Municipal da Segurança Cidadã	OZIRES ANDRADE PONTES Secretário Municipal de Esporte e Lazer	ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal da Cultura	FONE: (85) 3201.3773
FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA Secretária Municipal das Finanças	RODRIGO NOGUEIRA DIOGO DE SIQUEIRA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	DAVI GOMES BARROSO Secretário Municipal da Juventude	FONES: (85) 3201-3782
MARCELO JORGE BORGES PINHEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão		FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário Municipal da Gestão Regional	RUA SÃO JOSÉ N° 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

II - até 5% (cinco por cento) do valor devido, para pagamento em até 3 (três) parcelas.

Parágrafo único. A aplicação dos descontos previstos nos incisos I e II é condicionada à:

I - quitação, ao parcelamento regular ou à existência das demais modalidades de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários referentes aos exercícios anteriores do imóvel objeto do desconto;

II - atualização dos dados cadastrais do imóvel objeto do desconto e do sujeito passivo junto ao cadastro imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir da data da aplicação da Lei n.º 11.323, de 21 de dezembro de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de fevereiro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR N° 0351, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, 6 (seis) cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento e Gestão, submetidos à carga horária de 240 (duzentas e quarenta) horas mensais.

Parágrafo Único. Os cargos de que trata o caput deste artigo passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) do Município de Fortaleza para o ambiente de especialidade Planejamento e Gestão, instituído pela Lei Complementar n.º 186, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Os cargos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fortaleza (Lei n.º 6.794/90), a fim de suprir as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza, respeitando as respectivas previsões orçamentárias.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere esta Lei Complementar dar-se-á sempre no padrão de vencimento inicial da carreira.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos e das entidades da Administração Pública municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de fevereiro de 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA
*** *** ***